



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.770.0001-5

Publicado no Informe M.  
nº 575  
de 16 de Setembro de 2019  
Responsável

Lei Nº 267, de 16 de setembro de 2019.

**Dispõe** sobre alteração na Lei Municipal nº 121/2007, que trata da Reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Riachão – IPAM, e adota outras providencias.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A lei Municipal 121/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

“Art. 6º ...

I - ...

II - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pela Prefeitura e/ou outro órgão vinculado ao IPAM, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

§ 1º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o inciso II, não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

§ 2º Na omissão da lei quanto ao ônus pelo recolhimento da contribuição da parcela do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento, o repasse ao IPAM continuará sob a responsabilidade do Órgão no qual vincula-se o segurado.”



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.770.0001-5

---

Art. 8º ...

I...

II – Classe II – os pais.

Art. 16 – O segurado que alcançar os setenta e cinco anos de idade em pelo exercício de suas atribuições será declarado aposentado na forma estabelecida no art. 40 da Constituição Federal.

“Art. 17 – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor da base contributiva ao IPAM.

§ 5º -Poderá ser prorrogado por até dois anos o período para concessão de auxílio doença, e sendo insusceptível de readaptação para o exercício do cargo o segurado deverá ser aposentado por invalidez.”

Art. 18 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º...

§ 2º - O salário-maternidade constituirá numa renda mensal igual a base contributiva do IPAM.

“Art. 20 – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo com filhos de até 14 anos.

§ 1º - A renda do segurado beneficiário e o valor do salário-família será reajustado por ato do Poder Executivo.”

“Art. 32 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade ou auxílio doença pagos pelo IPAM.

“Art. 36 ...

...

§ 8º - Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão revistos avaliados atuarialmente, e alterado por ato do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.770.0001-5

§ 9º - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao IPAM até 20º dia no mês subseqüente ao pagamento da remuneração dos servidores municipais.

§ 10 – Os atrasos nos recolhimentos das contribuições ao IPAM implicarão em correção do valor com base no IPCA, com juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) e multa de 0,01% (zero virgula zero um por cento).”

“Art. 45 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro, que será designado para a tesouraria do IPAM;
- III – Assessor Jurídica; e
- IV – Assessor Contábil.

§ 1º Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Assessor Jurídico, serão de livre nomeação e exoneração.

§ 3º - A remuneração da Diretoria do IPAM é a descrita no Anexo I dessa Lei, as gratificações do anexo só poderão ser aplicadas mediante a observação do limite da taxa administrativa do IPAM.

...

§ 7º - O Diretor Presidente deve ser certificado conforme estabelece as normas ministeriais, como possuir reconhecida capacidade técnica e experiência comprovada, devendo possuir formação superior compatível com o cargo e registro na entidade correspondente, ao qual também é atribuído a função de gestor de recurso do IPAM.

Art. 49 – Ao assessor Jurídico e Diretor Administrativo financeiro compete:

I – Ao assessor Jurídico:

- a) a representação judicial, extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico do IPAM, assim como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.770.0001-5

- 
- b) a realização de auditorias e elaboração dos respectivos relatórios, pareceres, além de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa e previdenciária.
  - c) Emitir parecer nos processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários do IPAM; e
  - d) Emitir pareceres que motivem atos da Diretoria do IPAM, e ainda, os atos da Junta de Recurso conforme o art. 54 dessa lei.

I – Ao Diretor Administrativo financeiro:

- a) Planejar, organizar e controlar as atividades financeiras da IPAM;
- b) Coordenar as atividades da tesouraria e da controladoria;
- c) Execuções orçamentárias e extra orçamentárias, de custos e estudos econômico-financeiros, gerir as áreas financeira e fiscal, realizar análise e apuração de receitas e despesas, acompanhar rotinas fiscais;
- d) Diretrizes gerais para o Órgão Gestor, quanto à preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e gestão;
- e) Gerenciar a transferência de recursos previdenciários para o IPAM, avaliando a certeza e a veracidade dos valores das contribuições recebidas;

Art. 62 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a cada dois anos, ou devidamente convocado pelo Presidente do IPAM, a exame médico a cargo do órgão competente.

**Art. 2º** - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Municipal nº 121/2007:

“Art. 15 ...

§ 9º - A aposentadoria deverá ser revista a cada dois anos, submetendo o aposentado à reavaliação pela perícia-médica do IPAM.

§ 10 - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 11- O aposentado que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.”



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.770.0001-5

---

“Art. 24 ...

§ 3º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.”

**Art. 3º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 121/2007, a alínea "b" do inciso II do Art. 13, o Art. 31 e seus parágrafos, os incisos III, IV, V, VI e VII do Art. 49 e a Lei Municipal nº 174/2013.

**Art. 4º** - As alterações propostas pela reavaliação atuarial poderão ser aplicadas por Decreto do Poder executivo, após deliberação do Conselho Administrativo do IPAM.

**Art. 5º** - Compõe essa Lei o anexo I.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Riachão/PB, 16 de setembro de 2019.

  
**MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA**  
*Prefeita em Exercício*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.770.0001-5

---

## ANEXO I

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA DO IPAM

Cargo	Remuneração do cargo	Gratificação de função
Diretor Presidente	R\$ 2.000,00	
Diretor Administrativo Financeiro	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00
Assessor Jurídico	R\$ 1.000,00	